

CONTRATO Nº 04/2024-TTSL

Contrato de “Aquisição de serviços para a desmontagem e inspeção do MPP do N/M “Dafundo” – Proc. n.º002/2024-DJC/TT”, para a Transtejo – Transportes do Tejo, S.A, adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de 08/02/2024 à “INDUMA-Máquinas Industriais, Lda”, pelo preço global de de € 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

Aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, nesta cidade de Lisboa e na sede da TRANSTEJO – Transportes do Tejo, S.A, estando presentes como Outorgantes: -----

Primeiro: -----

TRANSTEJO – TRANSPORTES TEJO, S.A., com sede na Rua da Cintura do Porto de Lisboa – Terminal Fluvial do cais do Sodré, 1249 – 249 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500723770 representada pela Senhora Dra [REDACTED] [REDACTED]a, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, portadores, respetivamente, dos Cartões de Cidadão nºs [REDACTED], emitidos pela República Portuguesa, válidos até [REDACTED], na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por Primeira Outorgante ou Transtejo e,-----

E-----

Segundo: -----

INDUMA-Máquinas Industriais, Lda, com sede na Rua Joaquim de Carvalho, n.º 10, 2840 – 191 Seixal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 22730 representada por [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima indicada, portador do Cartão de Cidadão n.º 0 [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de representante legal, adiante abreviadamente designada Segunda Outorgante. -----

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da Transtejo, datada de 08.02.2024, precedido de consulta ao mercado, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 11.º, por força do disposto no artigo 12.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e cuja celebração e despesa foram autorizadas pela mesma deliberação o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante, que aceita, os serviços para a desmontagem e inspeção do MPP do N/M “Dafundo” – Proc. n.º 002/2024-DJC/TT”, nos termos do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que constituem anexo ao presente contrato e dele fazem parte integrante. O Código CPV é 50244000-7 (Serviços de recuperação de navios ou barcos). -

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

A execução dos trabalhos objeto do presente procedimento deverá estar concluída no prazo de 15 (quinze) dias de calendário contados da data da assinatura do contrato.-----

Cláusula 3.ª

Preço

1. O preço da prestação de serviços para a desmontagem e inspeção do MPP do N/M “Dafundo, objeto do contrato, bem como do cumprimento das demais obrigações, é de € 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.-----
2. O encargo resultante da prestação dos serviços objeto de presente contrato será suportado pelo compromisso n.º 776/2024).-----

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção, na morada da Primeira Outorgante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Primeira Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
3. Desde que devidamente emitida a fatura é paga através de transferência bancária ou depósito bancário para o IBAN indicado para o efeito pela Segunda Outorgante.-----
4. A fatura deve indicar o número do Contrato e o número de compromisso, sob pena de ser devolvida, e ser enviada para a Rua da Cintura do Porto de Lisboa - Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249 - 249 Lisboa, ao cuidado da Direção de Gestão Financeira.-----
5. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das obrigações do preço contratual, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Para o presente contrato, a Primeira Outorgante, designa como gestor do contrato o Eng.º XXXXXXXXXX, com domicílio profissional na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

Cláusula 6.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo incumprimento dos prazos de execução objeto do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos: -----
 - a) Pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços, por motivos que sejam imputáveis exclusivamente ao Segundo Outorgante, até 0.5% do preço contratual, por cada dia útil de atraso, até ao limite legalmente previsto. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.-----
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, cujo atraso na execução tenha determinado a resolução do contrato.-----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.-----
5. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante depende de autorização prévia e por escrito da Primeira Outorgante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.-----
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve apresentar proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante apenas procederá a tratamento de dados pessoais por conta da Primeira Outorgante se e na medida em que tal se seja solicitado, por escrito, pela Primeira Outorgante e para as finalidades pela mesma previstas no referido documento. -----
2. Havendo lugar ao tratamento de dados pessoais por conta e a pedido da Primeira Outorgante, as obrigações assumidas pela Segunda Outorgante na presente clausula mantem-se válidas apos o termo da vigência do período de execução contratual. -----
3. Havendo lugar a tratamento de dados pessoais por conta e a pedido da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que titulo for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante. -----
4. Havendo lugar a tratamento de dados pessoais por conta e a pedido da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir, escrupulosamente, as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a : -----
 - a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante; -----
 - b) Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem, caso o acesso a dados seja feito através dos sistemas da Segunda Outorgante; -----
 - c) Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, na qualidade de Subcontratante, em cada momento, designadamente, aquele que resulta atualmente do Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável; -----

- d) Havendo acesso a dados através dos sistemas da Segunda Outorgante, adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas; -----
 - e) Havendo acesso a dados através dos sistemas da Segunda Outorgante, adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais; -----
 - f) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais; -----
 - g) Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente; -----
 - h) Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais; -----
 - i) Cumprir o Código de Conduta da Transtejo em matéria de dados pessoais; -----
 - j) Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais. -----
5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade, enquanto Subcontratante e apenas na medida em que venha a existir acesso a dados pessoais, por qualquer prejuízo que a Primeira Outorgante possa incorrer na sequência do referido tratamento de dados, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores da Segunda Outorgante, em violação do dispositivo legal aplicável. -----
6. Caso a Primeira Outorgante autorize a subcontratação total ou parcial de qualquer das prestações da Segunda Outorgante, ficam a Segunda e o subcontratado vinculados a observar as obrigações referidas na presente clausula e na legislação aplicável.-----

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 11.^a

Foro Competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Primeiro Outorgante

Maria Alexandra
Martins Ferreira
de Carvalho

Assinado de forma digital por Maria Alexandra
Martins Ferreira de Carvalho
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho de
Administração, ou=Conselho de Administração,
o=Transtejo - Transportes Tejo SA, sn=Martins
Ferreira de Carvalho, givenName=Maria Alexandra,
cn=Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho
Dados: 2024.02.15 13:44:27 Z

José Manuel
Faísca

Assinado de forma
digital por José Manuel
Faísca
Dados: 2024.02.15
13:28:42 Z

Segundo Outorgante

JOAO MARIO
GASPAR DA
FONSECA
ABRANTES

Digitally signed by
JOAO MARIO GASPAR
DA FONSECA
ABRANTES
Date: 2024.02.16
09:03:48 Z